

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos inerentes ao objeto deste CONTRATO, salva expressa disposição contratual em sentido contrário, incluindo os principais riscos a seguir relacionados, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO a seu favor:

1.1. Engenharia e operação:

- a. erros ou omissões nos estudos, documentos e projetos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na formulação de aquisição da CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando, as incorreções na estimativa de DISPÊNDIOS e na projeção de receitas desta CONCESSÃO;
- b. atrasos ou outros prejuízos relacionados à obtenção de autorizações, alvarás, licenças e aprovações, de qualquer tipo, necessários à execução do objeto do CONTRATO, salvo se decorrentes de fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE ou de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO;
- c. atrasos decorrentes de decisões judiciais que suspendam a execução do objeto do CONTRATO, salvo se decorrentes de fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE;
- d. embargo de obras ou atividades executadas no âmbito da CONCESSÃO em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou por seus subcontratados, das diretrizes e exigências decorrentes dos processos de obtenção de autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- e. erros, omissões ou alterações na estimativa de DISPÊNDIOS e na previsão dos prazos para a conclusão das melhorias nos entrepostos do MLP;
- f. erros, omissões ou alterações na execução das INTERVENÇÕES, incluindo, mas não se limitando, as falhas no planejamento das obras e os danos decorrentes de irregularidades nas condições de segurança no local;
- g. vícios ou defeitos nos BENS REVERSÍVEIS, identificados após a assinatura do CONTRATO;

- h. erros, falhas ou prejuízos decorrentes da(s) tecnologia(s) ou da(s) técnica(s) empregada(s) pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades objeto do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as atualizações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA em razão de obsolescência;
- i. erros, omissões ou falhas na execução de quaisquer atividades relativas ao objeto do CONTRATO, causados pela CONCESSIONÁRIA e/ou por seus subcontratados, terceirizados e demais parceiros;
- j. investimentos e/ou despesas adicionais necessários ao cumprimento das normas técnicas e da legislação aplicável relativos à execução das atividades objeto do CONTRATO;
- k. prejuízos decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação às parcerias comerciais que estabelecer;
- l. prejuízos causados a usuários, empregados, terceirizados e pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer outras pessoas que se encontrem nas unidades do MLP, incluindo danos materiais e/ou morais, ainda que em razão de acidentes, inclusive os que resultarem em morte;

1.2. Econômico- financeiro:

- a. variação nos preços dos bens necessários à execução do objeto do CONTRATO, inclusive quando decorrerem diretamente de mudanças tributárias;
- b. erros, omissões, variações ou alterações nas receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- c. erros, omissões, variações ou alterações nos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades objeto do CONTRATO, ao longo do tempo;
- d. alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;
- e. incapacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como aumento do custo de empréstimos e financiamentos obtidos pela

CONCESSIONÁRIA para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objetos do CONTRATO;

- f. valores praticados pela CONCESSIONÁRIA;
- g. prejuízos decorrentes de roubo, furto, destruição, vandalismo, depredação, pichação, perda ou qualquer outro ato danoso praticados nas unidades do MLP;
- h. prejuízos decorrentes da inadimplência dos PRODUTORES RURAIS MINEIROS ou de terceiros no pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA;
- i. aumento de custos relacionados a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais incidentes direta ou indiretamente sobre as atividades necessárias à execução do objeto do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, incluindo variação nos preços dos insumos;

1.3. Fatos Jurídicos

- a. fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil à época de sua ocorrência;
- b. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- c. alterações nos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, ainda que decorrentes de lei ou de acordo ou convenção coletiva de trabalho, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- d. greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;
- e. atendimento às decisões judiciais relacionadas à execução das atividades objeto do CONTRATO;
- f. atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

1.4. Riscos ambientais, urbanísticos e de patrimônio:

- a) custos diretos e indiretos da obtenção de licenças e autorizações ambientais, urbanísticas e patrimoniais, bem como execução e custeio das respectivas condicionantes;
- b) atrasos decorrentes do processo de obtenção de licenças e autorizações dos respectivos órgãos competentes;
- c) multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- d) custos socioambientais e/ou decorrentes de passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- e) passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a celebração do CONTRATO;
- f) prejuízos decorrentes da inobservância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados, de todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo eventuais compensações;
- g) custos de manejo de resíduos sólidos e efluentes líquidos decorrentes da execução de obras na ÁREA DE CONCESSÃO e/ou da execução do objeto do CONTRATO;
- h) degradação da ÁREA DE CONCESSÃO.

2. Sem prejuízo de outros expressamente assumidos neste CONTRATO, constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE:

- a) impacto econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO;
- b) isenções, gratuidades, reduções de preços da tabela de preços e/ou não aplicação do índice de correção monetária relativas ao uso das unidades do MLP que venham a ser determinadas pelo PODER CONCEDENTE;
- c) custos e despesas necessários para qualquer regularização cartorária conforme disposto no CONTRATO;
- d) impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias exaradas pelo PODER CONCEDENTE ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto da CONCESSÃO, ainda que meramente procedimentais;
- e) atendimento às decisões judiciais relacionadas à execução das atividades objeto do CONTRATO, quando decorrerem exclusivamente de atos comissivos ou omissivos do PODER CONCEDENTE;

f) descumprimento de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, o descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

g) inovações tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, desde que não decorram de obsolescência da tecnologia adotada pela CONCESSIONÁRIA ou mera atualização tecnológica;

h) atrasos relacionados à obtenção de autorizações, alvarás, licenças e aprovações, de qualquer tipo, necessários à execução do objeto do CONTRATO, decorrentes de fato imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE;

i) alteração das áreas dos entrepostos do MLP objeto da CONCESSÃO por advento de decisão judicial ou outro fato de força cogente, situação na qual o PODER CONCEDENTE deverá proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro pela frustração de receita da área retirada; e

j) FATO DA ADMINISTRAÇÃO.